

CARREIRAS
POLICIAIS
EU MILITAR

**ATOS
ADMINISTRATIVOS II**



DIREITO
ADMINISTRATIVO

CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

ATOS ADMINISTRATIVOS

Invalidação e Controle Judicial dos Atos Administrativos

O estudo da invalidação e do controle judicial dos atos administrativos refere-se às diversas formas com que os atos administrativos podem ser retirados do universo jurídico.

Anulação

A anulação trata-se da forma de desfazimento dos atos administrativos nas situações **onde são verificadas ilegalidades**. Como o vício encontrado agride uma norma e, como consequência, todo o ordenamento jurídico, os efeitos da anulação são retroativos e com eficácia ex tunc.

Assim, nenhum dos efeitos produzidos pelos atos anulados devem, como regra, ser mantidos em nosso ordenamento. Em caráter de exceção, os terceiros de boa-fé devem ter os seus direitos adquiridos preservados, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Neste sentido, merece destaque o teor da Súmula 473 do STF, que assim dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

A anulação pode ser realizada tanto pela administração pública que praticou o ato quanto pelo Poder Judiciário, exigindo-se, neste último caso, a provocação do referido Poder, em plena consonância com o princípio da inafastabilidade de jurisdição.

Salienta-se, no entanto, que a atividade administrativa não é exclusividade do Poder Executivo, de forma que os demais Poderes podem, no exercício de suas funções atípicas, praticar atos administrativos. Nestes casos, um ato administrativo editado pelo Poder Legislativo pode perfeitamente ser anulado pelo mencionado Poder, sem haver a necessidade de provocação do Poder Judiciário.

Dessa forma, **quando a própria administração é quem anula o ato administrativo, está ela fazendo uso do princípio da autotutela**, segundo o qual o ato administrativo pode ser tanto revogado quanto anulado pela própria administração que o praticou.

Revogação

A revogação, por outro lado, é o desfazimento de um ato válido, sem vício algum, mas que, por vontade da administração pública que o produziu, deve ser retirado do universo jurídico. A revogação, dessa forma, possui um sentido completamente diferente da anulação. Enquanto na anulação temos um ato administrativo com vício de ilegalidade, na revogação o ato não apresenta vícios, estando em sintonia com o ordenamento jurídico e produzindo todos os efeitos para os quais foi editado. No entanto, a administração, por considerar que o ato é inconveniente ou inoportuno, opta por retirar o ato do ordenamento. Por isso mesmo, costuma-se afirmar que a revogação incide diretamente sobre o mérito administrativo, que implica em um juízo de conveniência e oportunidade.

E como a análise do mérito administrativo é privativa da administração que editou o ato, apenas esta pode realizar a revogação do ato administrativo, não sendo tal providência possível ao Poder Judiciário.

Com base nisso, chegamos a importantes conclusões sobre a revogação:

- a revogação apenas incide sobre os atos discricionários (pois apenas estes possuem mérito administrativo);
- o próprio ato de revogação é um ato discricionário (A administração poderia ter deixado o ato em vigor, produzindo todos os seus efeitos, mas optou por revogá-lo);
- enquanto a administração pública pode tanto anular quanto revogar os atos administrativos, o Poder Judiciário pode apenas anular os atos produzidos pela administração, e, ainda assim, desde que provocado.

Salienta-se que os efeitos da revogação não retroagem, sendo prospectivos e produzindo efeitos ex nunc, ou seja, a partir da própria revogação. Com isso, os efeitos produzidos até a revogação são mantidos, após a qual o ato deixa de produzir efeitos perante terceiros.

DICA! Para memorizarmos a diferença entre as eficácia ex-tunc e ex-nunc, podemos fazer uso do seguinte esquema: Ex-Tunc – Tudo retroage (efeitos retroativos) Ex-Nunc – Nada retroage (efeitos prospectivos)

Cassação

Trata-se a cassação da extinção do ato administrativo quando o beneficiário deixa de atender aos requisitos com os quais anteriormente se obrigara. A cassação é, na imensa maioria das vezes, considerada uma sanção pela doutrina, devido ao seu caráter de desfazimento com base em um não cumprimento de obrigação pelo particular.

Exemplo: uma pessoa física adquire a permissão para montar um quiosque em uma praça pública, com a condição de não desmatar a plantação existente na praça. Caso, posteriormente, seja verificado que o particular descumpriu os requisitos para a manutenção da permissão, esta será cassada pela autoridade que anteriormente a concedeu.

Ano: 2015. **Banca:** CESPE **Órgão:** TJ/TRE-GO **Cargo:** Técnico Judiciário

Acerca de ato administrativo e agentes públicos, julgue o item subsecutivo.

A presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos é absoluta.

Certo Errado

GABARITO

1) ERRADO



Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

